

Estudo Técnico Preliminar 13/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23243.002030/2024-89

2. Descrição da necessidade

Atuar nas contratações públicas, em especial na função de setor de contratações e pregoeiro/agente de contratação, exige sólidos conhecimentos na área do direito administrativo e legislação correlata. Assim, não pode ser desconsiderado o tema como também não pode deixar de ser confiado a qualquer profissional, formação técnica que busque adequar o nível dos conhecimentos adquiridos para o exercício das funções à complexidade das ações a serem desenvolvidas.

Nesse viés, faz-se necessária a capacitação de servidores que trabalham com processos de contratações, em especial porque é preciso entender as normas para tornar possível a sua aplicabilidade.

Nesse sentido, é importante participar de eventos que possam dirimir dúvidas, esclarecer entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, além de apresentar informações atualizadas sobre novas leis e documentos normativos. Também é de amplo conhecimento que cada vez mais a sociedade exige um serviço público adequado e eficiente, motivo pelo qual é fundamental que a Administração proporcione aos servidores atuantes treinamento adequado e proporcional à responsabilidade que lhe está sendo atribuída.

No caso dos servidores atuantes na área de contratações, agentes de contratação e pregoeiros, a realização da capacitação permitirá um contato mais próximo com as alterações nas legislações, em especial com a Nova Lei de Licitações, a qual interfere sensivelmente no trabalho do setor de compras do IFRO Campus Ji-Paraná como um todo.

A nova Lei de Licitações passou a ser de uso obrigatório a partir de 01/01/2024, quando foram oficialmente revogadas a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 e os Arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462/2011.

Contudo, especificamente no âmbito do Campus Ji-Paraná, a referida legislação está sendo aplicada a alguns processos desde 2022.

Este novo regramento formal trouxe significativas mudanças, as quais precisam ser estudadas, continuamente, pelos servidores responsáveis pela sua aplicabilidade. Novas modalidades de licitação, extinção de modalidades previstas na antiga Lei Geral de Licitações; novas hipóteses de dispensa de licitação, protagonismo à etapa de planejamento das licitações públicas, em especial, para o estudo técnico preliminar; alteração do prazo e vigência de contratos de serviços; a criação da figura do “agente de contratação”, são apenas algumas destas que necessariamente exigem ações de capacitação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DPLAD-JIPA	Renata Jeremias Rocha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 A capacitação objeto deste estudo deverá contemplar os seguintes assuntos, entre outros: Nova Lei de Licitações (NLL - 14.133/2021); Elaboração de Editais; Pregão Eletrônico; Dispensa Eletrônica; Novas modalidades de licitação; Regimento Contratual na NLL; Instrução de Processo Sancionatório; Agentes de Contratação; Prevenção de fraudes em licitações.

3.2 A contratada deverá permitir que cada participante possa escolher, previamente à realização da capacitação, quais oficinas irá participar, considerando as múltiplas opções de assuntos no bojo da NLL. A capacitação também deverá possuir fóruns de participação comum, de modo a proporcionar networking entre todos os participantes do evento;

3.4 Tanto as oficinas, quanto os fóruns de participação comum, deverão ser ministrados por profissionais com notório conhecimento e expertise na área de licitações e contratações públicas;

3.5 A contratada deverá fornecer material de apoio aos participantes, tanto impresso quanto em formato digital;

3.6 A contratada deverá possuir Regularidade Fiscal Federal e Municipal, considerando que o objeto de contratação enquadra-se como prestação de serviços.

5. Levantamento de Mercado

O mercado pertinente ao objeto de contratação em estudo é caracterizado por empresas do ramo de capacitação e treinamento específico de agentes públicos. Em linhas gerais, a distinção entre uma e outra é dada pelo tempo de atuação das possíveis contratadas, a formatação dos cursos/eventos realizados e o conhecimento dos palestrantes e professores envolvidos, caracterizando, assim, critérios não objetivos e que devem ser analisados diante da necessidade dos demandantes.

Além disso, uma outra possibilidade de análise refere-se à questão econômica. Para tanto, apresentamos abaixo os valores de eventos similares, enfatizando que não necessariamente tais eventos iriam atender por completo a demanda em tela, tendo em vista a existência de outros fatores de análise, tais como a formatação do evento, a metodologia para exposição dos assuntos, liberdade de escolha de oficinas de acordo com a necessidade dos participantes .

Evento	Valor R\$
Con Brasil - Doc. SEI nº 2207083	R\$ 5.390,00
6º ConasJur - Doc. SEI nº 2207088	R\$ 5.390,00
19º Congresso de Pregoeiros	*R\$ 5.890,00*
Valor Médio	R\$ 5.559,67
* Valor para contratação em 16/02/2024, sem personalização de proposta	

Conforme documentos SEI nº 2207070 e 2207273, pode-se verificar que o Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública, possui exclusividade para o 19º Congresso de Pregoeiros, Presencial e Online, o qual será realizado no período de 18 a 21 de março de 2024.

Especificamente para o IFRO Campus Ji-Paraná, a empresa em questão concedeu cortesia de 1 inscrição para participação online.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, juntamente com o currículo dos palestrantes, conforme documento SEI nº 2200958, entende-se que a contratação pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 8.666/93, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço, muito embora exista no caso em tela carta de exclusividade.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, **não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.**

Além disso, cabe destacar que o evento em questão (19º Congresso de Pregoeiros) engloba aspectos gerais e práticos, conduzindo os participantes ao alcance de seus objetivos. A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será necessária a contratação de 2 (duas) inscrições presenciais, de modo a atender a participação dos servidores lotados na Coordenação de Compras e Licitações.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.780,00

O valor estimado da contratação é de **R\$ 11.780,00** (onze mil, setecentos e oitenta reais), nos termos da Proposta Comercial Negócios Públicos (Doc. SEI nº 2200956).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento torna-se inviável, pois trata-se de apenas um único objeto a ser contratado (Inscrição em Congresso). Além disso, devido à cortesia da inscrição online, aponta economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Trata-se de processo único de contratação.

Caso o deslocamento dos servidores participantes não ocorra por meio de veículo oficial, haverá a necessidade de contratações interdependentes para fins de aquisição de passagens áreas e/ou terrestres.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação objeto deste estudo está prevista no Plano de Contratações Anual do Campus Ji-Paraná (UASG Requisitante 158376), conforme Item 425 do PCA 2024.

A previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas para 2024 consta nos seguintes itens:

Superar o desempenho padrão, apresentando soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas.

Propiciar à equipe oportunidades de formação e compartilhamento do conhecimento no espaço organizacional, valorizando o capital humano, promovendo uma cultura de aprendizagem contínua e conciliando o desenvolvimento pessoas e orientação para resultados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se adquirir conhecimentos, fazer uso dos entendimentos jurisprudenciais apreendidos no evento e aplicá-los nos trabalhos que envolvam compras/contratações públicas. Objetiva-se o efetivo cumprimento de Princípios Administrativos que envolvem as licitações públicas, como os da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência.

Além disso, a participação no evento irá contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, não sendo apenas meramente útil, atrativa ou interessante aos servidores que irão participar.

Mais do que isso, a capacitação trará benefícios à instituição como um todo, tanto na execução dos afazeres diários, quanto na atuação no âmbito da Comissão para Normatização de Procedimentos para aplicação da Lei 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

Será necessária a aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A participação no evento não irá gerar impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável em razão de que atende a demanda por capacitação dos servidores envolvidos.

É benéfica porque será realizada por uma empresa que possui mais de 20 anos de atuação, oferecendo conteúdo de excelência, assim como palestrantes e professores de notório saber. Além disso, o período de realização (março de 2024) é oportuno e adequado, não ocasionando reduções significativas da força de trabalho dos setores envolvidos.

Por fim e não menos importante, possui amparo legal (Art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021)

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATA JEREMIAS ROCHA

Diretora DPLAD



Assinou eletronicamente em 20/02/2024 às 18:36:18.

FERNANDO ALVES DA SILVA

Coordenador Gestão de Pessoas Substituto